anulada

Lei nº 237, de 1º de Dezembro de 1951.

Fixa os vencimentos do Contador.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais, a partir de 1º de Novembro de 1951, os vencimentos do cargo de Contador da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para fazer face neste exercício à despesa decorrente desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) suplementar à verba 1-3-1/8-07-0 - Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3º - Fica anulada, totalmente, em igual quantia, a verba 6-1-1/4-48-4 - Despesas Diversas, nº II, do orçamento.

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de Dezembro de 1951.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1º de Dezembro de 1951.

Secretário da Prefeitura